DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3784/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/22696/2017/001
PROTOCOLO	: 1939628
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	: NILDO ALVES DE ALBRES
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	: DECISÃO SINGULAR N. DSG-G.FEK-6567/2018
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RECURSO ORDINÁRIO. MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Nildo Alves de Albres, prefeito do Município de Anastácio, em face da Decisão Singular n. DSG-G.FEK-6567/2018, proferida no Processo TC/22696/2017, que o apenou com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-25067/2019 (peça 4).

Posteriormente à petição recursal, o recorrente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-.FEK-6567/2018, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis).

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-3ª PRC-4742/2022 (peça 8) opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/22696/2017), verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Nildo Alves de Albres, prefeito do Município de Anastácio, por meio da Decisão Singular n. DSG-G.FEK-6567/2018, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência da adesão ao Refis, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 38 – TC/22696/2017).

Assim, em razão da perda do objeto processual para

julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 11 de maio de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbbm